



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ 2017.

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE INGRESSO GRATUITO PARA PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA E MEIA ENTRADA EM CINEMAS, TEATROS, MUSEUS, CIRCOS, CASAS DE SHOW, ESPETÁCULOS DESPORTIVOS, ESTÁDIOS DE FUTEBOL E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Aos integrantes das Guardas Civas Municipais e Metropolitanas será assegurado, mediante a apresentação da carteira funcional, o direito a entrada gratuita em cinemas, teatros, museus, circos, casas de show, espetáculos desportivos, estádios de futebol e outras atividade culturais.

§ 1º Os estabelecimentos culturais de que trata o art. 1º desta Lei deverão informar que oferecem os benefícios no ato da compra, sem prejuízo da

afixação de aviso na entrada do estabelecimento ou nos locais de venda do ingresso.

§ 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva instituir a gratuidade do ingresso aos integrantes das Guardas Cíveis Municipais e Metropolitana nos estabelecimentos culturais como cinemas, teatros, museus, circos, casas de show, espetáculos desportivos, estádios de futebol e outros do mesmo gênero.

A fim de facilitar a concessão do direito, bastará que o Guarda Civil Metropolitana apresente sua carteira funcional.

A medida encontra razão de ser na necessidade de se fomentar as atividades culturais e o lazer destes profissionais.

No entanto, a fim de não onerar o orçamento doméstico, tais profissionais acabam relegando a segundo plano as atividades culturais, colaborando com o quadro de estresse que estão submetidos todos os dias.

É sabido que a rotina dos profissionais de segurança é um fator constante de estresse, isto porque, estão constantemente em contato com a violência, e propostas como esta, têm como escopo melhorar sua qualidade de vida.

Ademais, compete ao garantir a todos os exercícios dos direitos culturais e acesso as fontes de cultura, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Sendo assim, ante ao exposto, considerando o interesse público da qual esta revestida a medida, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões aos de de 2017.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

